



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.852 - PR (2015/0307922-0)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
EMBARGANTE : MADALENA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : MARIA HELENA FERREIRA
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : MARIA SONIA RODRIGUES DA PAIXAO
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : Nanci ALVES DAMASCENO
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : NEUZA PEREIRA PAIXAO
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGANTE : NIVALDA DA PAIXAO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : HUGO FRANCISCO GOMES
RUDINEI FRACASSO
SANDRO RAFAEL BONATTO
VANESSA LEAL
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : OSMAR ARANTES
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01.03.2016 e considerada publicada em 02.03.2016 (fl. 1.777, e-STJ). O prazo recursal de cinco dias para a interposição de embargos de declaração começou a fluir em 03.03.2016 e encerrou-se no dia 07.03.2016, conforme certidão às fls. 1.790, e-STJ.

2. A petição recursal só foi protocolada aos 08.03.2016, portanto fora do prazo legal (art. 557, § 1º, do CPC revogado).

Embargos de declaração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." O Sr. Ministro Mauro Campbell Marques e as Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente) e Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 12 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.852 - PR (2015/0307922-0)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
EMBARGANTE : **MADALENA ALVES DA SILVA**
EMBARGANTE : **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**
EMBARGANTE : **MARIA HELENA FERREIRA**
EMBARGANTE : **MARIA SONIA RODRIGUES DA PAIXAO**
EMBARGANTE : **NANCI ALVES DAMASCENO**
EMBARGANTE : **NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA**
EMBARGANTE : **NEUZA PEREIRA PAIXAO**
EMBARGANTE : **NIVALDA DA PAIXAO ALVES DA SILVA**
ADVOGADOS : **HUGO FRANCISCO GOMES**
 RUDINEI FRACASSO
 SANDRO RAFAEL BONATTO
 VANESSA LEAL
EMBARGADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADO : **VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **CAIXA SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)**
INTERES. : **UNIÃO**
INTERES. : **OSMAR ARANTES**
ADVOGADO : **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **MADALENA ALVES DA SILVA E OUTROS** contra acórdão proferido pela colenda Segunda Turma que negou provimento ao agravo regimental da embargante, nos termos da seguinte ementa (fls. 1.766, e-STJ):

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. SEGURO HABITACIONAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FCVS. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ.

1. No caso vertente, o Tribunal de origem consignou que a competência para o julgamento é da Justiça Federal, porquanto a Caixa Econômica Federal tem interesse no feito, ante a possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS.

2. O entendimento do Tribunal de origem está em consonância



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, havendo interesse da Caixa Econômica Federal na lide, ante a possibilidade de utilização de recursos do FCVS, a competência para processamento e julgamento do feito é da Justiça Federal, o que atrai a incidência da Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

Os embargantes afirmam que a decisão vergastada está maculada por omissão, sustentando, em síntese, que nem "*sequer foi analisada a manifesta falta de comprometimento do FCVS alegada*" (fl. 1.780, e-STJ).

A embargada, instada a manifestar-se, sustenta que se cuida de nítido pedido de retratação não previsto nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil revogado (fls. 1.795-1.887, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.852 - PR (2015/0307922-0)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01.03.2016 e considerada publicada em 02.03.2016 (fl. 1.777, e-STJ). O prazo recursal de cinco dias para a interposição de embargos de declaração começou a fluir em 03.03.2016 e encerrou-se no dia 07.03.2016, conforme certidão às fls. 1.790, e-STJ.

2. A petição recursal só foi protocolada aos 08.03.2016, portanto fora do prazo legal (art. 557, § 1º, do CPC revogado).

Embargos de declaração não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

O presente recurso não comporta conhecimento.

A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01.03.2016 e considerada publicada em 02.03.2016 (fl. 1.777, e-STJ). O prazo recursal de cinco dias para a interposição de embargos de declaração começou a fluir em 03.03.2016 e encerrou-se no dia 07.03.2016, conforme certidão à fl. 1.790, e-STJ.

A petição recursal só foi protocolada aos 08.03.2016, portanto fora do prazo legal (art. 557, § 1º, do CPC revogado).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0307922-0 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.571.852 / PR

Números Origem: 50083926420154040000 50156258920144047003 PR-50156258920144047003

PAUTA: 12/04/2016

JULGADO: 12/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITO BELLO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: MADALENA ALVES DA SILVA
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRENTE	: MARIA HELENA FERREIRA
RECORRENTE	: MARIA SONIA RODRIGUES DA PAIXAO
RECORRENTE	: Nanci ALVES DAMASCENO
RECORRENTE	: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: NEUZA PEREIRA PAIXAO
RECORRENTE	: NIVALDA DA PAIXAO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	: HUGO FRANCISCO GOMES
	RUDINEI FRACASSO
	SANDRO RAFAEL BONATTO
	VANESSA LEAL
RECORRENTE	: OSMAR ARANTES
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: VERA LUCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: MADALENA ALVES DA SILVA
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: MARIA HELENA FERREIRA
EMBARGANTE	: MARIA SONIA RODRIGUES DA PAIXAO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : Nanci Alves Damasceno
EMBARGANTE : Neusa Aparecida de Oliveira
EMBARGANTE : Neuza Pereira Paixão
EMBARGANTE : Nivalda da Paixão Alves da Silva
ADVOGADOS : Hugo Francisco Gomes
 Rudinei Fracasso
 Sandro Rafael Bonatto
 Vanessa Leal
EMBARGADO : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO : Vera Lucia Bicca Andujar e outro(s)
EMBARGADO : Caixa Seguradora S/A
ADVOGADO : Milton Luiz Cleve Kuster e outro(s)
INTERES. : União
INTERES. : Osmar Arantes
ADVOGADO : Louise Rainer Pereira Gionedis e outro(s)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

O Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, as Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente) e Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.